



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 506, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

**Sancionada
e Publicada
30/01/2012.**

“Altera a Lei nº. Complementar nº. 03 de 29 de Novembro de 2010, passando a criar o Cargo de Agente Ambiental e dá outras providencias.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 27/01/2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a criar o cargo de Agente Ambiental, incluindo o anexo I da Lei Complementar 03/2010, ao qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Grupo Ocupacional Técnico do Sistema Único de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA / CLASSE	FAIXA NÍVEL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL EM R\$
Agente Ambiental	Ensino Médio Completo	A/E	1/12	04	800,00

Art. 2º. Art. 2º. Inclui no Anexo II - Tabela dos Vencimentos, as respectivas tabelas dos vencimentos do Agente Ambiental, ao qual passa a vigor da seguinte forma:

Agente Ambiental

	A	B	C	D	E
Classe	Ensino Médio Completo	Ens. Médio + Curso de 120 horas	Ens. Médio + Curso de 200 horas	Ens. Médio + Curso de 280 horas	Ensino Superior
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	800,00	824,00	848,72	874,18	900,40
2	848,00	873,44	899,64	926,63	954,43
3	898,88	925,84	953,62	982,23	1.011,69
4	952,81	981,39	1.010,83	1.041,16	1.081,39
5	1.009,98	1.040,27	1.071,48	1.103,63	1.136,74
6	1.070,58	1.102,69	1.135,77	1.169,85	1.204,94
7	1.134,81	1.168,85	1.203,91	1.240,03	1.277,23
8	1.202,90	1.238,98	1.276,15	1.314,41	1.353,84
9	1.275,78	1.314,05	1.353,47	1.394,07	1.435,90
10	1.351,58	1.392,12	1.433,89	1.476,90	1.521,21
11	1.432,67	1.475,65	1.519,91	1.565,51	1.612,48
12	1.518,63	1.564,18	1.611,11	1.659,44	1.709,23

Art. 3º. Inclui no Anexo IV - PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL DESCRIÇÃO ANALÍTICA E SINTÉTICA, item III – Grupo Ocupacional do Sistema Único de Saúde, a descrição analítica e sintética do Cargo de Agente Ambiental, passando a vigor da seguinte forma:



ANEXO IV

PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL DESCRIÇÃO ANALÍTICA E SINTÉTICA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

III - Grupo Ocupacional Técnico do Sistema Único de Saúde.

Descrição Sintética

- Tem por função resolver problemas concretos de prevenção e remediação (atividade corretiva) diante das ações antrópicas mediante aplicações da tecnologia disponível, pontual e localmente apropriada de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

Descrição Analítica

- Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos e em armadilhas e pontos estratégicos;
- Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, Tc);
- Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;
- Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;
- Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual adequada para cada situação;
- Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionada;
- Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos de sua zona;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

- Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
- Deixar seu itinerário de trabalho conforme normativa do trabalho;
- Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue e demais endemias;
- Realizar atividades contempladas nas ações de Vigilância em Saúde;
- Aplicar inseticida por meio de equipamento costal;
- Executar outras tarefas correlatas.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 30 de Janeiro de 2012.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal